

Lei nº 72.

birimula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, independente de concorrência pública, um lote de terreno situado nesta cidade e medindo 9,315 metros.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de H. Olimpia Maria de Jesus, um lote de terreno, situado na quadra nº 56, data nº 194, da planta cadastral da cidade, com área superficial de nove metros e trezentos e setenta e cinco milímetros de frente, por cinquenta e quatro metros, pelo preço de Cr\$ 4.500,00 - (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo: - O terreno em epígrafe, será incorporado ao Patrimônio Municipal e destinado-se-á, à construção de Obras Públicas.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para atender as despesas com a compra do terreno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 9 de setembro de 1958.

Sebastião Paulist de Oliveira  
Prefeito Municipal.